



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 013/83

EM, 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVI-  
DORES MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São  
Gabriel D'Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal a  
provou em sessão realizada em 24 de Outubro de 1.983 e ele sanciona a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a concessão de DIÁRIAS, a funcionári-  
os municipais, que se deslocarem para fora do Município, a serviço da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários da União, dos Estados e de suas  
respectivas Entidades Autárquicas ou de Economia Mixta, colocados à disposição da  
Prefeitura também farão jús à percepção de DIÁRIAS mencionadas neste artigo.

ARTIGO 2º - A concessão de DIÁRIAS será de acordo com o estipula-  
do na tabela anexa, tomando-se por base o Maior Valor de Referência - MVR, exceto  
as do Prefeito, secretários Municipais ou equivalentes, que terão suas diárias  
calculadas em 5% (cinco por cento) do total da remuneração dos respectivos cargos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da Concessão de DIÁRIAS corre-  
ção por conta da Dotação Orçamentária da Unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, fará publicar normas regulamen  
tando a concessão das DIÁRIAS, que trata o Artigo 1º desta Lei:

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, MS, 31 de Outubro de 1.983.

ROBERTO EMILIANI  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

TABELA ANEXA À LEI 31/10/83  
BASE DE CÁLCULO - MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	PARA DENTRO DO ESTADO		PARA FORA DO ESTADO	
	POUSADA	ALIMENT.	POUSADA	ALIMENT.
Titulares de Cargos Símbolo CC-4 e emprego com remuneração igual ou superior a do CC-4.	35%	25%	40%	30%
Titulares de Cargos Símbolo CC-5 a CC-7 e emprego com remuneração igual ou inferior a do CC-4.	30%	20%	35%	25%

NOTA - Quando o deslocamento se der para as cidades de BRASÍLIA, SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO o valor unitário da parcela correspondente a POUSADA, será acrescida de 50% (cincoenta por cento), calculada sobre o valor da "DIÁRIA" para fora do Estado.